



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE - CREA-AC**

ATO NORMATIVO Nº 001, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a criação da Inspeção do Município de Epiçaciolândia.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – Crea-AC, no uso de suas atribuições que lhe conferem as letras “f”, “k” e “i”, do Artigo 34 e o Artigo 44 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Considerando que o Crea-ac, Autarquia Federal, com jurisdição em todo o Estado do Acre, tem como missão básica a defesa da sociedade, através da fiscalização e do aperfeiçoamento do exercício profissional da Engenharia, Agronomia e áreas afins;

Considerando os termos da Resolução nº 1.034, de 26 de setembro de 2011, do Confea, que dispõe sobre o processo legislativo e os procedimentos para elaboração, aprovação e homologação de atos administrativos normativos de competência do Sistema Confea/Crea;

Considerando o CAPÍTULO V – DA INSPETORIA, art. 107, do Regimento Interno do Crea-AC, de 9 de dezembro de 2004;

Considerando que para a consecução desses objetivos a Lei prevê, dentre outras atribuições, a criação de Inspeções, aproximando, assim, o Sistema Confea/Crea dos seus usuários, objetivando oferecer-lhes completa assistência de suas necessidades;

Considerando a necessidade de criação e estruturação de uma Inspeção no Município de Epiçaciolândia, bem como disciplinar-se a sua operacionalização e execução de suas funções;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica criada a Inspeção de Epiçaciolândia, na forma do Artigo 34, letra “i” da Lei Federal nº 5.194, de 1966, com jurisdição sobre os seguintes Municípios: Brasília, Assis Brasil e Xapuri.

Art. 2º A Inspeção Regional é o órgão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre, criado com a finalidade de imprimir uma maior eficiência na fiscalização do exercício profissional da Engenharia e da Agronomia abrangidos pelo Sistema Confea/Crea, atuando, em sua área jurisdicional, junto aos órgãos públicos e entidades privadas, orientando-os e fiscalizando-os quanto à divulgação, aplicação e cumprimento da legislação profissional.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE - CREA-AC

Art. 3º A Inspeção de Epitaciolândia será constituída de um mínimo de 03 (três) Inspectores Titulares, profissionais legalmente habilitados e de qualquer Modalidade da Engenharia e da Agronomia, sendo um(1) Inspetor e 1º e 2º Inspetor.

Art. 4º Os Inspectores, após homologação pelo Plenário, serão empossados pelo Presidente do Crea-AC em ato solene, na sede da Inspeção.

§ 1º Os Inspectores exercerão seus mandatos pelo período correspondente ao do Presidente que os empossaram.

§ 2º Ao Inspetor-Chefe caberá a direção da Inspeção, sendo substituído, em seu impedimento, pelo 1º Inspetor.

Art. 5º O exercício da função de Inspetor é honorífica, não importando qualquer forma de remuneração. Porém, fará jus ao Atestado de Serviços Meritórios, cumprindo o preceituado na Resolução nº 1003, de 13/12/2002.

Art. 6º São atribuições dos Inspectores:

I - Compete ao Inspetor-Chefe:

a) representar o Crea-AC em atividades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia junto à Escolas ou Faculdades, órgãos públicos, Entidades de Classe e organismos outros, na jurisdição da Inspeção;

b) administrar a Inspeção, fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes ao presente Ato e às demais instruções normativas adotadas pelo Crea-AC,

c) organizar e cumprir, por área de atuação de Inspetor, um sistema de comunicação com profissionais, entidades e empresas, para orientar e exigir o cumprimento das Leis, Resoluções, Atos, Normas, etc. vinculadas ao exercício profissional da engenharia, arquitetura, agronomia e afins;

d) elaborar e fazer cumprir plano de fiscalização na região, por área de atuação do Inspetor;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE - CREA-AC**

- e) sugerir medidas necessárias ao aperfeiçoamento do Sistema e da fiscalização do exercício profissional;
- f) encaminhar mensalmente à Superintendência do Crea-AC, relatórios de todas as atividades da Inspeção, com a indicação do programa de trabalho, atos administrativos e da fiscalização executados durante o mês;
- g) remeter semanalmente ao Crea-AC,, toda documentação recebida e, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mes subsequente, o relatório das atividades da Inspeção, acompanhado da prestação de contas;
- h) promover palestras e outras atividades, com o objetivo de divulgar o Crea-AC e a legislação profissional.

II - Compete ao 1º e 2º Inspetor:

- a) substituir o Inspetor-Chefe em suas faltas e impedimentos, obedecida a indicação;
- b) auxiliar o Inspetor-Chefe na condução da Inspeção;
- c) Desempenhar outras atividades designadas pelo Inspetor-Chefe;
- d) Participar das reuniões da Inspeção;
- e) sugerir medidas necessárias ao aperfeiçoamento do Sistema e da fiscalização profissional

Art. 7º - São atribuições das Inspetorias:

- a) Exercer a fiscalização profissional dentro dos limites das respectivas jurisdições;
- b) divulgar a legislação pertinente ao Sistema CONFEA/CREA\ e o Código de Ética Profissional;
- c) emitir recibos, para pagamento na rede bancária autorizada, de anuidades, taxas, emolumentos e multas;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE - CREA-AC**

- d) Orientar os interessados no tocante à regulamentação profissional;
- e) receber e encaminhar requerimentos, devidamente protocolados e informados, à sede do Crea-AC;
- f) cumprir e fazer cumprir o presente ATO, as Normas e demais instruções baixadas pelo Crea-AC;
- g) sugerir e encaminhar até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano à sede do Crea-AC, plano de trabalho para o ano subsequente;
- h) solicitar, quando necessário, a fiscalização do Crea-AC, nos Municípios sob a jurisdição da Inspeção;
- i) como representante do Crea-AC, propor a celebração de convênios de colaboração mútua com os órgãos municipais, estaduais e federais estabelecidos no Município;
- j) promover palestras e solicitar cursos e outras atividades, com objetivo de divulgar o Crea-AC e a legislação profissional;
- k) interagir com a comunidade em geral, mostrando que o Crea-AC é um instrumento de segurança, economia e qualidade nos segmentos em que atua.

Art. 8º Caso se comprove a inobservância a qualquer um dos artigos deste Ato, por parte de Inspectores, poderá o Presidente do Crea-AC, fazer a devida intervenção, nomeando os respectivos substitutos.

Art. 9º Os Inspectores reunir-se-ão, quando convocados pelo Presidente, a fim de se manterem atualizados com a legislação, fiscalização e outras atividades pertinentes às suas funções

Art.10 Sem a expressa concordância da Presidência, nenhum ato será praticado, nem qualquer medida poderá ser tomada pelos Inspectores, além dos estabelecidos no presente Ato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE - CREA-AC**

Art. 11 Os casos omissos no presente Ato serão resolvidos pela Presidência do Crea-AC, ouvido o Plenário.

Art. 12 Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 20 de outubro de 2014

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Amarildo Uchoa Pinheiro', enclosed within a blue oval.

Eng. Civil Amarildo Uchoa Pinheiro

Presidente do Crea-AC

Este ato foi aprovado na 398ª Sessão Ordinária do Plenário, realizada em 21/10/2014, através da Decisão PL-609/2014.